



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

CEP - 36.126-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

137
B

LEI Nº 148 - de 14 de junho de 1996
Reajusta vencimentos dos funcionários ativos,
inativos e pensionistas do Município.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu sancio
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, gratificações de cargos co -
missionados, funções gratificadas FG1, FG2 e FG3, proventos
da aposentadoria e pensões pagas pela Municipalidade em abril
de 1996, terão um reajuste de 12% (doze por cento) a partir
de 1º de maio do exercício em curso.

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei
correrão à conta da dotação orçamentária própria, ficando o
Poder Executivo, se necessario for, criar por Decreto durante
o exercício corrente Crédito Suplementar.


Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afi
xação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Maio de 1996,
revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 14 de
junho de 1996.


Afonso de S. S. S. S.
PREFEITO

AFIXADA NESTA DATA

Em 14/06/96


Paolino Ferreira Bott
ASSESSOR DO GABINETE